

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009.**

**PROCESSO Nº 01550.000105/2009/41.**

**A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09.03.2009, p. 8, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº 01550.000. 000105/2009-41**.

**DATA: 21.07.2009 (TERÇA-FEIRA).**

**HORA: 11:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1.- DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento cinematográfico 35mm instalado no auditório da FCRB, descrito no **QUADRO 1** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;



V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### 4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 21.07.2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional



(R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do presente Edital.

- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VI - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **11:00 horas do dia 21.07.2009**, e em conformidade com o **ITEM 4**, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 17/2009**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e **início da etapa de lances**, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## 7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



VI - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10 do edital**.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V – Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado neste certame.



## 10 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681, ou para o *e.mail* do pregoeiro ([jorgeja@rb.gov.br](mailto:jorgeja@rb.gov.br)), e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no prazo máximo de até quarenta e oito horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - A HABILITAÇÃO do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

III – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

IV - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

V – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

VIII - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **ITEM 10** deste Edital.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 – DOS RECURSOS**

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

As obrigações da FCRB são as descritas no Termo de Referência deste Edital e no Contrato.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada são as descritas no Termo de Referência deste Edital e no Contrato.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da



prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

## 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAMES

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) **definitivamente**, após a verificação da adequação do objeto aos termos do contrato, com a aceitação pelo setor competente da FCRB.

## 17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado globalmente a uma única empresa, e homologado pela autoridade competente depois de atendidas as suas condições.

## 18 - DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III** a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato do assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



## 19 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, na forma do **ANEXO I** deste edital, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão



chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## **21 - DA RESCISÃO**

I – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

II - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da FCRB, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

III – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

V - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.



III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos **PTRES 6275, Natureza da Despesa nº 3390.39, Fonte 100.**

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

X - O equipamento encontra-se à disposição das empresas licitantes para vistoria se entenderem necessário. A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone **(021) 3289-4644 ou 3289-4645**, na Divisão de Difusão Cultural, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 2º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

XI - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo da Proposta
- **ANEXO III** - Minuta de Contrato

XII - Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

***e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br***

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009.

***JORGE JOSÉ ANTUNES***  
***Pregoeiro da FCRB***



**PROCESSO Nº 01550.000105/2009-41**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento cinematográfico de 35mm instalado no auditório da FCRB conforme **QUADRO 1** transcrito abaixo:

**1.1– Justificativa**

A manutenção dos equipamentos cinematográficos localizados no auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa, se faz necessária para manter o bom funcionamento do equipamento de projeção.

**QUADRO 1**

TEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT	TOMBAMENTO
01	Projektor 35mm	Estereo, cinematográfico, Galaxy 140HS, S/6518 220V, 35mm	01	330183*
02	Retificador	Suministros Kelonik S/A, Mod. R-110	01	
03	Processador de Audio	Cinema Sound Processor Mod. CP 65	01	
04	Bobinadeira	Rewinder 5000	01	

\* todos os equipamentos tem o mesmo número de tombamento

**2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1. Manutenção preventiva:**

- a) verificar e fazer a limpeza, ajuste, lubrificação e regulagem, reparar danos e corrosão dos equipamentos relacionados no quadro 1;
- b) verificar e reparar a operação dos equipamentos relacionados no quadro 1;
- c) verificar e reparar as condições de instalação dos equipamentos relacionados no quadro 1;

**2.2. Manutenção corretiva**

- a) o serviço de manutenção corretiva, quando necessário será solicitado pela FCRB, e deverá ser precedido de um orçamento prévio preparado pela empresa contratada, de forma detalhada, abrangendo marca(s), modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar o nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s), etc. a ser(em) substituída(s);



- b) os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela empresa contratada, após a aprovação do orçamento prévio das peças a serem substituídas e respectiva autorização da contratante.
- c) a mão de obra da troca de peças da manutenção corretiva correrá por conta da contratada.

### 2.3. Frequência e periodicidade

- a) Para **manutenção preventiva**: visitas **semestrais**, devendo a primeira manutenção ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato e a seguinte de acordo com a data estabelecida pela FCRB.
- b) Para **manutenção corretiva** observar o **Item 2.2** supra

### 2.4. Características do pessoal, materiais e equipamentos e serem fornecidos e utilizados.

A empresa contratada deverá ter experiência comprovada em manutenção de aparelhos eletroeletrônicos bem como equipamentos e técnicos qualificados para o bom desempenho dos serviços contratados.

### 2.5. Procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e gestão da qualidade.

**2.5.1.** o serviço será executado no local onde o (s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de levá-lo(s) até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a FCRB;

**2.5.2.** toda(s) a(s) peça(s) que precisar(em) ser trocada(s), poderá(ao) ser fornecida(s) pela contratada, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas, i.e., deverá(ão) ser nova(s) e genuína(s), e deverá ser submetido à FCRB orçamento prévio da(s) peça(s) para verificação de que o(s) preço(s) constante(s) do mesmo é(são) compatível(is) com os de mercado;

**2.5.3.** quando da necessidade de orçamento prévio, a FCRB determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito horas);

**2.5.4.** a contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a contratada a executar e fornecer o que for aprovado;

**2.5.5.** a contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados na data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local, onde se encontra instalado;

**2.5.6.** a(s) peça(s) substituída(s) deverá(ão) ser entregue(s) à FCRB após o conserto do equipamento;

**2.5.7.** os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses para mão-de-obra executada, após o encerramento do contrato;

**2.5.8.** a garantia de peças substituídas deverá ser de 90 (noventa) dias;

**2.5.9.** as datas para as visitas de manutenção serão agendadas previamente pela FCRB e a empresa contratada deverá emitir protocolo de serviço a cada visita realizada;

**2.5.10.** A empresa contratada deve elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia à FCRB, no qual deve constar:

- a) descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s), constando marca(s)/modelo(s), e número(s) de tombamento patrimonial;



- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento

**2.5.11.** A FCRB designará um servidor para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada de acordo com as especificidades do Projeto Básico e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada nos serviços prestados deverá ser notificada por escrito para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 3. IMPACTO AMBIENTAL

Não há impacto ambiental a ser considerado.

### 4 – INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS E CONTROLES A SEREM ADOTADOS

A fiscalização dos serviços será realizada pela Divisão de Difusão Cultural, a medição será aferida pelos relatórios emitidos a cada visita e pelo bom funcionamento dos equipamentos. A FCRB pagará semestralmente à contratada, até o décimo dia útil do mês subsequente e após a apresentação, para verificação de conformidade e aprovação da fatura dos serviços executados, devidamente atestada pela chefia da Divisão de Difusão Cultural.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93, incumbe à Contratada:

- 5.1.** Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no projeto básico do processo em referência, na sua proposta e nesta Ordem de Execução de Serviço;
- 5.2.** arcar com eventuais prejuízos causados a FCRB na execução dos serviços;
- 5.3.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem ônus para a FCRB, na forma do art. 69 da Lei 8.666/93;
- 5.4.** manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas neste ajuste, informando a FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 5.5.** fornecer os dados e documentos exigidos para a solicitação de empenho e pagamento da despesa;
- 5.6.** atender prontamente às solicitações de serviço expedidas pela FCRB, cumprindo os prazos determinados pela mesma;
- 5.7.** emitir um relatório a cada visita, conforme **subitem 2.5.10**;
- 5.8.** fazer constar na Nota Fiscal de Serviços de manutenção corretiva a garantia de no mínimo 6 (seis) meses para mão-de-obra e 90 (noventa) dias para as peças porventura substituídas, conforme **subitens 2.5.7 e 2.5.8**;
- 5.9.** executar fielmente o objeto do presente ajuste dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto desta ordem de execução de serviço por intermédio de um servidor designado pela Divisão de Divisão Cultural;
- 6.2. Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- 6.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 6.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto desta ordem de execução de serviço;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares cabíveis;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

## 7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo estimado de execução dos serviços é **semestral** e deverá ser realizado na Fundação Casa de Rui Barbosa, no dia e horário estipulado pela DDC, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviço/Fatura dos serviços efetivamente executados e encaminhar a FCRB, que atestará a conformidade dos serviços, enviando-o para pagamento.
- 8.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada mediante depósito bancário em sua conta corrente após a apresentação das respectivas faturas que deverão ser devidamente autorizadas para pagamento e a constatação da regular situação no SICAF.



**PROCESSO Nº 01550.000105/2009-41**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009.**

**MODELO DE PROPOSTA**

Conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência do Edital

**QUADRO 1**

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
01	Projeter 35mm	Estereo, cinematográfico, Galaxy 140HS, S/6518 220V, 35mm	01	
02	Retificador	Suministros Kelonik S/A, Mod. R-110	01	
03	Processador de Audio	Cinema Sound Processor Mod. CP 65	01	
04	Bobinadeira	Rewinder 5000	01	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR SEMESTRAL X 2): R\$..... (por extenso)</b>				



**PROCESSO Nº 01550.000105/2009-41.**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
CASA DE RUI BARBOSA E A EMPRESA**

**NA FORMA ABAIXO.**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01550.000105/2009-41**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento cinematográfico de 35mm instalado no auditório da FCRB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste **Pregão Eletrônico n.º 17/2009**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vincula-se a este contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2009** e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do **Processo nº 01550.000105/2009-41**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2009**, compete à Contratante:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Administração;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme este Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2009**, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 17/2009** e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.[]

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Frequência e periodicidade:

- a) para manutenção preventiva: visitas semestrais, devendo a primeira manutenção ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato e a seguinte de acordo com a data estabelecida pela FCRB;
- b) para manutenção corretiva, quando necessário será solicitado pela FCRB.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....), em **parcelas semestrais** de R\$ ..... (.....). A despesa correrá, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho nº **006275**, Natureza da Despesa nº **33.90.39, Fonte 100** (Nota de Empenho nº .....), e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor contratual será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do **IGP-M da FGV** acumulado nos últimos 12 meses ao da contratação, ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação expressa do Poder Executivo Federal. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas. A anualidade será contada a partir da data da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na **Cláusula Sexta** serão pagos, semestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao semestre, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pela gestor do contrato a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* no SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, além daquelas cominadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- b) multa por **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- d) multa por **inexecução parcial** deste contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- e) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação pelo setor competente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este Contrato a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxx.

**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**  
Pela CONTRATANTE

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
Pela CONTRATADA

